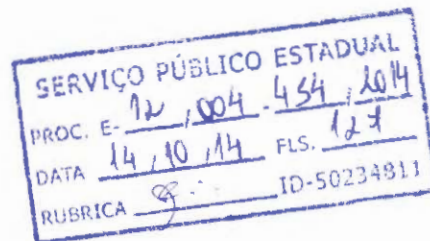




Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor



DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 853

DE 25 DE AGOSTO DE 2016

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A – NEGA
PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA A
DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 781/2015.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.454/2014, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA por:

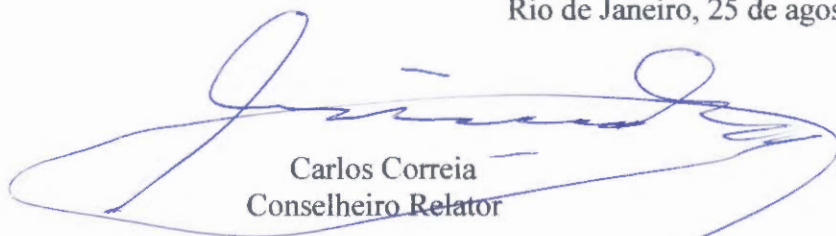
Art. 1º - Conhecer do recurso, presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSP/CD nº 781, de 25 de fevereiro de 2016, publicada no DOERJ em 10 de março de 2016.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e proceda às anotações de praxe.

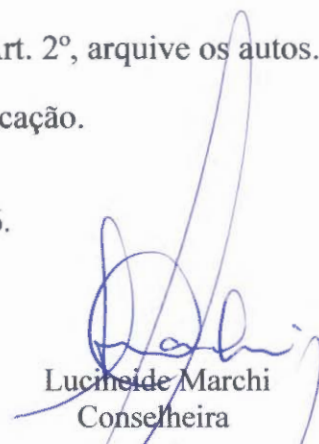
Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do Art. 2º, archive os autos.

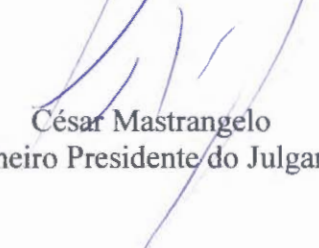
Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2016.


Carlos Correia
Conselheiro Relator


Arthur Bastos
Conselheiro


Lucineide Marchi
Conselheira


César Mastrangelo
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A a penalidade de multa, com fundamento na alínea “b” da Cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão, pela violação à Cláusula Quarta do referido contrato, no valor de R\$ 39.154,28 (trinta e nove mil cento e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos), equivalente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) de seu faturamento relativo ao ano de 2012.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o respectivo auto de infração e sejam realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2016

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 843 DE 25 DE AGOSTO DE 2016

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 795/2016 - PROVIMENTO NEGADO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.447/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Por receber o recurso, eis que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a Deliberação AGE-TRANS Nº 795/2016 por seus próprios fundamentos.

Art. 2º - Determinar o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2016

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira Relatora
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 844 DE 25 DE AGOSTO DE 2016

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - ACIDENTE NA PASSAGEM EM NÍVEL DE GUAPIMIRIM - B.O Nº 457 - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.503/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Por isentar a Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. de responsabilidades pelo incidente, por não identificar nos autos elementos que apontem descumprimentos contratuais, deixando de aplicar qualquer penalidade.

Art. 2º - Determinar o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2016

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira Relatora
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 845 DE 25 DE AGOSTO DE 2016

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA DE TRACÇÃO DO TREM PREFIXO UP 208 PRÓXIMO À ESTAÇÃO PRAÇA DA BANDEIRA EM 29/01/2015 - B.O Nº 484.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.139/2015, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a concessionária SUPERVIA - Transporte Ferroviário S/A pelo fato relevante da operação ocorrido no dia 29 de janeiro de 2015 nas proximidades da estação Praça da Bandeira, envolvendo o trem prefixo UP 208, eis que decorrente de ato equiparável a fato fortuito.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo, depois de transcorrido prazo para eventuais recursos.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2016

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Relator
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
ARTHUR BASTOS
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 846 DE 25 DE AGOSTO DE 2016

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A (METRÔ RIO) - NEGA PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 810/2016.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.463/2014, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não conhecer do Recurso, em virtude da matéria ali descrita não se tratar de Impugnação à decisão desta AGETRANS, contida na Deliberação nº 810, de 01 de junho de 2016.

Art. 2º - Recusar o pleito formulado pela CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A (METRÔ RIO), que requer conversão de multa em investimentos, devido a matéria ainda não estar regulamentada, na forma do Parecer nº 03/15-FDCB, da douta Procuradoria Geral do Estado;

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transporte e Rodovias (CATRA), que seja lavrado o competente Auto de Infração, tendo em vista o trânsito em julgado do Voto Vencedor e procedida as anotações de cabimento.

Art. 4º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do art. 3º, archive os autos.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2016

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 847 DE 25 DE AGOSTO DE 2016

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A - ISENTA A CONCESSIONÁRIA DE RESPONSABILIDADE PELO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.111/2015, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A, no Fato Relevante da Operação.

Art. 2º - Determinar que a SECEX, após as formalidades de praxe, archive-se os presentes autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2016

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 848 DE 25 DE AGOSTO DE 2016

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - NEGA PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 764/2016.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.267/2011, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso, presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANS/CD nº 764, de 28 de janeiro de 2016, publicada no DOERJ em 11 de fevereiro de 2016.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e proceda às anotações de praxe.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do art. 2º, archive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2016

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 849 DE 25 DE AGOSTO DE 2016

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - NEGA PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 775/2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.391/2011, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso, presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANS/CD nº 775, de 25 de fevereiro de 2016, publicada no DOERJ em 07 de março de 2016.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e proceda às anotações de praxe.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do art. 2º, archive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2016.

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 850 DE 25 DE AGOSTO DE 2016

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - APLICA PENALIDADE DE MULTA À CONCESSIONÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.089/2012, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, a penalidade de multa no valor de R\$ 71.581,74 (setenta e um mil quinhentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos), correspondentes a 0,02% (dois centésimos por cento) do faturamento do exercício de 2011, conforme previsto na letra “b”, da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA) desta Agência que, após o transito em julgado desta decisão, seja lavrado na forma legal e contratual, o competente auto de infração e procedidas as devidas atualizações e anotações de praxe.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do art. 2º, archive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2016

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 851 DE 25 DE AGOSTO DE 2016

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - NEGA PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 804/2016.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.193/2013, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso, presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANS/CD nº 804, de 28 de abril de 2016, publicada no DOERJ em 11 de maio de 2016.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e proceda às anotações de praxe.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do art. 2º, archive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2016

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 852 DE 25 DE AGOSTO DE 2016

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - ISENTA A CONCESSIONÁRIA DE RESPONSABILIDADE PELO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.239/2014, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar a responsabilidade da SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, no Fato Relevante da Operação.

Art. 2º - Determinar que a SECEX, após as formalidades de praxe, archive-se os presentes autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2016

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 853 DE 25 DE AGOSTO DE 2016

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - NEGA PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 781/2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.454/2014, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso, presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANS/CD nº 781, de 25 de fevereiro de 2016, publicada no DOERJ em 10 de março de 2016.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e proceda às anotações de praxe.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do art. 2º, arquive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2016

CARLOS CORREIA

Conselheiro Relator

ARTHUR BASTOS

Conselheiro

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 854 DE 25 DE AGOSTO DE 2016

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - APLICA PENALIDADE DE MULTA À CONCESSIONÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.282/2015, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, a penalidade de multa no valor de R\$ 48.206,71 (quarenta e oito mil duzentos e seis reais e setenta e um centavos), correspondentes a 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2014, conforme previsto na letra "b", da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA) desta Agência que, após o transito em julgado desta decisão, seja lavrado na forma legal e contratual, o competente auto de infração e procedidas as devidas atualizações e anotações de praxe.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do art. 2º, arquive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2016

CARLOS CORREIA

Conselheiro Relator

ARTHUR BASTOS

Conselheiro

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 855 DE 25 DE AGOSTO DE 2016

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - APLICA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA À CONCESSIONÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.373/2015, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista na letra "a", da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA) que, após o transito em julgado desta decisão, proceda à lavratura do auto de infração e as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do art. 2º, arquive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2016

CARLOS CORREIA

Conselheiro Relator

ARTHUR BASTOS

Conselheiro

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 1980012

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 29/08/2016

PROCESSO Nº E-12/003/161//2016 - TORNO SEM EFEITO a publicação do Extrato de Instrumento Contratual AGENERSA Nº 003/2016, no D.O. de 29/08/2016.

Id: 1979770

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 18.07.2016**

PROCESSO Nº E-12/336629/2009- SEJA ARQUIVADO o referido administrativo.

PROCESSO Nº E-12/403076/2009- SEJA ARQUIVADO o referido administrativo.

PROCESSO Nº E-12/267562/2010- SEJA ARQUIVADO o referido administrativo.

PROCESSO Nº E-12/416024/2010- SEJA ARQUIVADO o referido administrativo.

PROCESSO Nº E-12/416030/2010- SEJA ARQUIVADO o referido administrativo.

PROCESSO Nº E-12/416033/2010- SEJA ARQUIVADO o referido administrativo.

PROCESSO Nº E-12/416034/2010- SEJA ARQUIVADO o referido administrativo.

PROCESSO Nº E-12/416041/2010- SEJA ARQUIVADO o referido administrativo.

PROCESSO Nº E-12/416056/2010- SEJA ARQUIVADO o referido administrativo.

PROCESSO Nº E-12/416058/2010- SEJA ARQUIVADO o referido administrativo.

PROCESSO Nº E-12/416060/2010- SEJA ARQUIVADO o referido administrativo.

PROCESSO Nº E-12/209382/2011- SEJA ARQUIVADO o referido administrativo.

PROCESSO Nº E-12/210773/2011- SEJA ARQUIVADO o referido administrativo.

PROCESSO Nº E-12/218900/2011- SEJA ARQUIVADO o referido administrativo.

PROCESSO Nº E-12/238523/2011- SEJA ARQUIVADO o referido administrativo.

PROCESSO Nº E-12/271905/2011- SEJA ARQUIVADO o referido administrativo.

PROCESSO Nº E-12/324091/2011- SEJA ARQUIVADO o referido administrativo.

PROCESSO Nº E-12/416003/2011- SEJA ARQUIVADO o referido administrativo.

PROCESSO Nº E-12/416019/2011- SEJA ARQUIVADO o referido administrativo.

PROCESSO Nº E-12/416025/2011- SEJA ARQUIVADO o referido administrativo.

PROCESSO Nº E-12/509381/2011- SEJA ARQUIVADO o referido administrativo.

PROCESSO Nº E-12/202498/2012- SEJA ARQUIVADO o referido administrativo.

PROCESSO Nº E-12/202804/2012- SEJA ARQUIVADO o referido administrativo.

PROCESSO Nº E-12/413265/2012- SEJA ARQUIVADO o referido administrativo.

PROCESSO Nº E-12/414406/2012- SEJA ARQUIVADO o referido administrativo.

Id: 1980015

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DESPACHOS DA COORDENADORA
DE 29.08.2016**

PROCESSO Nº E-04/684975/1993 - LUCIENE RAGGI DE SOUZA, Assistente Técnico Administrativo, ID Funcional nº 20661878. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Especial, período de 01.08.2008 a 31.07.2013.

PROCESSO Nº E-12/012/1043/2016 - JOSE DOS SANTOS RUBIO SILVA, Analista de Gestão e Trânsito, ID Funcional nº 43744273. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Especial, período de 11.02.2010 a 10.02.2015.

PROCESSO Nº E-12/061/5732/2016 - GERSON DOS SANTOS LIS-BOA, Assistente Técnico de Trânsito, Nível 2, Padrão J, ID Funcional nº 20687087. **FIXA** os proventos mensais a contar de 23.08.2016.

PROCESSO Nº E-12/061/6495/2016 - ELEN DO NASCIMENTO CONCEIÇÃO, Assistente Técnico Administrativo, ID Funcional nº 43792677. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Especial, período de 11.07.2011 a 10.07.2016.

PROCESSO Nº E-12/061/6588/2016 - CLAUDIA CASTRO CUELLAR, Assistente Técnico Administrativo, ID Funcional nº 43840540. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Especial, período de 12.08.2011 a 11.08.2016.

PROCESSO Nº E-12/061/6589/2016 - CLEBER MARTINS, Assistente Técnico de Trânsito, ID Funcional nº 43798527. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Especial, período de 11.07.2011 a 10.07.2016.

Id: 1980014

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PR-Nº 33 DE 31 DE AGOSTO DE 2016

PRORROGA O PRAZO ESTIPULADO ATRAVÉS DA PORTARIA PR Nº 33, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - I.O., Empresa Pública vinculada a Casa Civil da Governadoria do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 01 (um) ano, o prazo estipulado através da Portaria PR nº 33 de 01 de setembro de 2015, que isentou o pagamento de publicações legalmente obrigatórias no Diário Oficial as Prefeituras dos Municípios de Areal, Bom Jardim, Nova Friburgo, Petrópolis, Teresópolis, Sumidouro, São José do Vale do Rio Preto, Santa Maria Madalena, Itaiva, Trajano de Moraes, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Macuco, Cambuci e São Fidélis.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com validade até 01 de setembro de 2017.

Niterói, 31 de agosto de 2016

HAROLDO ZAGER FARIA TINOCO

Diretor-Presidente

Id: 1980032

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO

ATO DO SUBSECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO SEPLAG/SUBLOP Nº 508 DE 29 DE AGOSTO DE 2016

ATRIBUI NÚMERO DE ORDEM DE VIATURA OFICIAL.

O SUBSECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o solicitada pelo Ofício DER/GAB nº 248/2016,

RESOLVE:

Art. 1º- Atribuir números de ordem às viaturas abaixo discriminadas, ao acervo da Fundação Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, código 0741. As placas foram afixadas pelo DETRAN/RJ, na categoria oficial, nos termos da Resolução CONTRAN nº 231/2007, alterada pelas Resoluções nºs 241/2007 e 309/2009.

Nº ORDEM	PLACA	MARCA/MODELO	ANO
03-0215	LT04859	RENAULT/ LOGAN EXP 16 HP	2013/ 2013
03-0216	KRF4875	RENAULT/ LOGAN EXP 16 HP	2013/ 2013
03-0218	LUF4792	RENAULT/ LOGAN EXP 16 HP	2013/ 2013
03-0219	KYA4428	RENAULT/ LOGAN EXP 16 HP	2013/ 2013
03-0220	KZ14006	RENAULT/ LOGAN EXP 16 HP	2013/ 2013

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, conforme os termos do Decreto nº 21.633, de 30/08/95 e Ordem de Serviço nº 10, de 10/02/95.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2016

FABIO AURELIO DA SILVEIRA NUNES

Subsecretário de Estado de Logística e Patrimônio

Id: 1979455

SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO

ATO DO SUBSECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO SEPLAG/SUBLOP Nº 509 DE 29 DE AGOSTO DE 2016

ATRIBUI NÚMERO DE ORDEM DE VIATURA OFICIAL.

O SUBSECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o solicitada pelo Ofício DGAF nº 215,

RESOLVE:

Art. 1º- Atribuir números de ordem às viaturas abaixo discriminadas, ao acervo da Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária, código 1301. As placas foram afixadas pelo DETRAN/RJ, na categoria oficial, nos termos da Resolução CONTRAN nº 231/2007, alterada pelas Resoluções nºs 241/2007 e 309/2009.

Nº ORDEM	PLACA	MARCA/MODELO	ANO
03-0212	KRR4748	RENAULT/ LOGAN EXPR 16 M	2016/ 2017
03-0213	LUL6520	RENAULT/ LOGAN EXPR 16 M	2016/ 2017
03-0214	KXF7526	RENAULT/ LOGAN EXPR 16 M	2016/ 2017

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, conforme os termos do Decreto nº 21.633, de 30/08/95 e Ordem de Serviço nº 10, de 10/02/95.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2016

FABIO AURELIO DA SILVEIRA NUNES

Subsecretário de Estado de Logística e Patrimônio

Id: 1979456

SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO

ATO DO SUBSECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO SEPLAG/SUBLOP Nº 600 DE 29 DE AGOSTO DE 2016

ATRIBUI NÚMERO DE ORDEM DE VIATURA OFICIAL.

O SUBSECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o solicitada pelo Ofício INEA/DIAFI/GEAD nº 074/2016,

RESOLVE:

Art. 1º- Atribuir números de ordem às viaturas abaixo discriminadas, ao acervo do Instituto Nacional do Ambiente, código 2432. As placas foram afixadas pelo DETRAN/RJ, na categoria oficial, nos termos da Resolução CONTRAN nº 231/2007, alterada pelas Resoluções nºs 241/2007 e 309/2009.

Nº ORDEM	PLACA	MARCA/MODELO	ANO
28-0012	KQX2059	R/ GARRA GR02	2015/2015
28-0013	LMF2293	R/ GARRA GR02	2015/2015
02-0990	KWZ7098	FIAT/ WEEKEND TREKKING	2015/2016

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, conforme os termos do Decreto nº 21.633, de 30/08/95 e Ordem de Serviço nº 10, de 10/02/95.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2016

FABIO AURELIO DA SILVEIRA NUNES

Subsecretário de Estado de Logística e Patrimônio

Id: 1979457

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATOS DO SUBSECRETARIO

DE 29.08.2016

APLICA a pena de **SUSPENSÃO, por 180 (cento e oitenta) dias**, em face da servidora **RITA ESTEFÂNIA GOZZI FARSURA, Identidade Funcional nº 35194669, Professor Docente II, Nível D, Referência 8, Matrícula 5.003.771-2 - Vínculo 1**, por descumprir os deveres elencados no art. 39, incisos V, VI e VII, IX e pelo cometimento da infração disciplinar prevista no art. 52, inciso IX, todos do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo R.E.F.P.C/RJ, aprovado pelo Decreto nº 2479/79, face ao apurado no processo administrativo disciplinar nº E-03/012/890/2013.

APLICA a pena de **SUSPENSÃO, por 180 (cento e oitenta) dias**, em face da servidora **MAGDA CRISTINA MARTINS GONÇALVES, Identidade Funcional nº 33715513, Professor Docente II, Nível D, Referência 8, Matrícula nº 5.020.980-8, Vínculo 2**, pela prática de infração disciplinar, conceituada no art. 38, do Decreto-Lei nº 220/75, por descumprir os deveres elencados no art. 39, Incisos V, VI, VII, IX e pelo cometimento da infração disciplinar prevista no art. 52, inciso IX, todos do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo R.E.F.P.C/RJ, aprovado pelo Decreto nº 2479/79, face ao apurado no processo administrativo disciplinar nº E-03/012/890/2013.

APLICA a pena de **SUSPENSÃO, por 40 (quarenta) dias**, em face do servidor **ALMIR LEMGRUBER DA CUNHA, Identidade Funcional nº 35191651, Datilógrafo, Matrícula nº 5.003.745-6, Vínculo 1**, por descumprir os deveres elencados no art. 39, incisos V, VI, VII, IX e pelo cometimento da infração disciplinar prevista no art. 52, inciso IX, todos do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo R.E.F.P.C/RJ, aprovado pelo Decreto nº 2479/79, face ao apurado no processo administrativo disciplinar nº E-03/012/890/2013.

Id: 1979902

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO

DO RIO DE JANEIRO

CONSELHO FISCAL

ATA DA 39ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao quinto dia do mês de julho de dois mil e dezesseis, às dez horas e trinta minutos, reuniu-se o Conselho Fiscal do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA - na sua sede, à Rua da Quitanda número cento e seis, terceiro andar, Centro, Rio de Janeiro. Presentes os Senhores Conselheiros Reinaldo Cosme Bahia Ferreira, no exercício da Presidência, Esequias Gomes de Lima, no exercício de Secretário, e Antonio César Motta Carvalho, membro efetivo. Verificada a presença de quórum, instalou-se a reunião com a seguinte pauta: **Item Um. Aprovação dos Balancetes de janeiro, fevereiro e março de dois mil e dezesseis. Item Dois. Auditoria de Benefícios.** O Presidente do Conselho Fiscal, Conselheiro Reinaldo Cosme Bahia Ferreira, deu as boas vindas a todos, e o Assessor de Governança Corporativa, Senhor Almério Valente Bernacchi, apresentou aos Conselheiros o Diretor de Seguridade, Senhor Reges Moisés dos Santos, e a Senhora Luana Abreu dos Santos Lourenço, responsável pela Relação com Investidores. A reunião iniciou-se com o **Item Um.** O Gerente de Controladoria, Senhor Milton Gurmão do Nascimento, apresentou os balancetes referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de dois mil e dezesseis, e sugeriu aos Conselheiros que as dúvidas fossem previamente encaminhadas à equipe do RIOPREVIDÊNCIA por ocasião da consulta aos balancetes. O Senhor Milton do Nascimento informou que no ano de dois mil e dezesseis foi implantado o sistema SIAFI Rio, o qual ainda não está realizando os registros contábeis em sua totalidade. Segundo o Gerente de Controladoria, das vinte e nove demandas apresentadas à Controladoria Geral do Estado, quase todas foram atendidas. O Senhor Milton do Nascimento exibiu a evolução do ativo do Fundo Financeiro versus o déficit previdenciário no mês de março, e se ofereceu para esclarecer quaisquer dúvidas dos Conselheiros. O Presidente do Conselho Fiscal colocou o item em votação e os Conselheiros presentes aprovaram os balancetes de janeiro, fevereiro e março de dois mil e dezesseis. O Conselheiro Esequias Gomes de Lima solicitou que constasse em ata que os documentos probantes relacionados à bem e clara exposição dos balancetes apresentados não foram manuseados. O Gerente de Controle Interno e Auditoria, Senhor José Roberto de Oliveira, falou da importância da análise dos balancetes pelo Conselho Fiscal da Autarquia, principalmente nesse momento conturbado por que passam a economia e a política brasileira e fluminense. O Conselheiro Antonio César Motta de Carvalho observou a redução das despesas do Fundo, e elogiou a importância do trabalho feito com as auditorias dos benefícios. **Item dois.** Diretor de Seguridade, Senhor Reges dos Santos se apresentou e passou aos dados da Auditoria de Benefícios: no ano de dois mil e doze foram realizadas a análise das Pensões Provisórias e a adequação do teto de pensões conforme a Emenda Constitucional número quarenta e um, de dois mil e três; nos anos de dois mil e treze e dois mil e quatorze, auditoria de Filhas Maiores; em dois mil e quinze, foi feita auditoria de Legatários; e em dois mil e dezesseis, cruzamento de bases de dados de pensão de Filhas Maiores e de cônjuges. De acordo com o Diretor de Seguridade, foram economizados até o momento trinta e dois milhões trezentos e quarenta e seis mil quinhentos e vinte e um reais mensais, com a suspensão de dez mil seiscentos e oitenta e nove benefícios indevidos. O Senhor Reges dos Santos esclareceu que em dois mil e doze ocorreu o fim das pensões provisórias, sendo algumas delas regularizadas, embora muitas não tivessem direito à habilitação. E que, a partir da publicação da Emenda Constitucional número quarenta e um, foi definido teto para as pensões, as quais foram ajustadas à legislação vigente. O Diretor de Seguridade informou que há um acordo de cooperação sendo negociado entre o RIOPREVIDÊNCIA e o INSS, de forma a ampliar a base de dados para a verificação de possíveis irregularidades. O Senhor Reges dos Santos exibiu quadro com a evolução acumulada da economia na Folha de Pensão, realizada por meio de auditoria, no montante de um bilhão, quinze milhões, quinhentos e cinquenta mil reais até o mês de maio de dois mil e dezesseis. O Diretor de Seguridade passou aos dados de compensação previdenciária: no mês de maio do corrente ano, o COMPREV arrecadou oito milhões, cento e vinte mil reais, e o estoque acumulado totalizou cento e sessenta e sete milhões e seiscentos mil reais. O Senhor Reges dos Santos explicou que o estoque acumulado se tratava de crédito a receber do INSS, e que foi negociada quitação da dívida do INSS por meio do repasse ao RIOPREVIDÊNCIA de cerca de cinquenta imóveis selecionados, ato que já foi aprovado por lei, e cuja avaliação está sendo realizada pela Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Esequias de Lima indagou ao Diretor de Seguridade se os referidos imóveis seriam residenciais, e o Senhor Reges dos Santos respondeu que se tratam de imóveis residenciais e comerciais, e que só foram aceitos os que não